



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Exma. Sra.

Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Corvo
		19	06/02/2020
N.º Proc.			

ASSUNTO: Transformação das perguntas escritas que integram o requerimento n.º 783/XI "Plano de Negócios ou documento de reestruturação apresentado pelo anterior Presidente do Conselho de Administração do Grupo SATA", em perguntas orais – Recurso para o Plenário

Ao abrigo dos termos regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PPM vem recorrer, para o Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do despacho de V. Ex.^a, que recusa, em absoluta violação da Constituição, do Estatuto Político-Administrativo, do Regimento e da lei, a transformação das perguntas que integram o requerimento n.º 783/XI "Plano de Negócios ou documento de reestruturação apresentado pelo anterior Presidente do Conselho de Administração do Grupo SATA" em perguntas orais a realizar em sede de reunião plenária, tendo em conta a ausência de resposta do Governo Regional no prazo legal.

O despacho da Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores refere que o requerimento n.º 783/XI "Plano de Negócios ou documento de reestruturação apresentado pelo anterior Presidente do Conselho de Administração do Grupo SATA" apenas é "admitido parcialmente, designadamente as perguntas escritas do ponto 2". A Presidente fundamenta a sua decisão em informação jurídica exarada em casos anteriores, tendo em consideração o disposto nas alíneas h) e i) do artigo 31.º do EPARAA".



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

As alíneas h) e i) do artigo 31.º do EPARAA, no qual fundamenta a Presidente do Parlamento a não admissão parcial do requerimento a que temos vindo a fazer referência, reconhecem os seguintes poderes aos deputados:

“h) Requerer e obter do Governo Regional ou dos órgãos de qualquer entidade pública regional os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;

i) Formular perguntas orais ou escritas ao Governo Regional, nos termos da lei e do Regimento da Assembleia Legislativa”.

Por sua vez, o Decreto Legislativo Regional n.º 8/1989/A, de 20 de julho, que regula o regime de respostas a requerimentos dos deputados e obtensões de publicações oficiais necessárias ao exercício do seu mandato, estabelece, no número 1 do artigo 6.º, que **“não tendo o Governo respondido no prazo estabelecido a um requerimento de um deputado, goza este do direito de o transformar em perguntas ao Governo, que não contam para efeitos do limite do número de perguntas fixadas por cada deputado, nos termos regimentais”.**

Por fim, o Regimento estabelece, a este mesmo respeito, no n.º 3 do artigo 182.º, que **“se uma pergunta não receber resposta no prazo legal, poderá o seu autor transformá-la em pergunta oral, solicitando ao Presidente a sua inscrição na agenda da reunião plenária subsequente ao prazo referido”.**

Olhando para o Estatuto, para a lei e para o Regimento, não se vê onde se possa fundamentar o despacho da Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Nenhum normativo legal lhe confere o direito ou a prerrogativa de impedir a transformação de um requerimento não respondido numa pergunta oral.

Tenha-se em conta que, de uma forma geral, os requerimentos parlamentares, para além de fornecerem a informação necessária aos deputados para o correto desempenho das suas funções, permitem



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

assinalar as omissões dos poderes públicos, sinalizar respostas sociais urgentes, acelerar o desempenho da máquina burocrática e fiscalizar a legalidade de procedimentos. Desta forma, os requerimentos parlamentares constituem um importante contributo para a constante melhoria e legitimação dos sistemas democráticos.

Por outro lado, a experiência demonstra que os requerimentos parlamentares constituem um dos mecanismos mais usados pelos parlamentares açorianos no âmbito do acompanhamento e fiscalização da atividade governamental e da administração regional no contexto territorial das suas circunscrições eleitorais, sem prejuízo da natureza regional dos respetivos mandatos parlamentares. O acompanhamento dos assuntos locais e a capacidade de obter, em tempo útil, informação oficial em relação aos mesmos, reforça o papel de mediação dos deputados e o seu papel representativo das populações no âmbito do sistema parlamentar.

O facto do Governo Regional não responder aos requerimentos da oposição política no prazo legal constitui um ato grave. Afeta a capacidade de fiscalização da oposição política, uma capacidade legal imprescindível nos sistemas parlamentares democráticos. É preciso ter em conta que o Governo Regional dispõe de 60 dias para responder aos requerimentos, o dobro de que dispõe o Governo da República para responder aos requerimentos dos deputados da Assembleia da República.

A omissão de resposta aos requerimentos não implica, no nosso sistema parlamentar como em todos os outros, qualquer sanção jurídica. Ou seja, o Governo Regional pode optar, em tese, por não responder a nenhum requerimento, não decorrendo desse facto qualquer consequência jurídica. A faculdade de transformar requerimentos não respondidos em perguntas orais constitui um mecanismo parlamentar que evita a total impunidade do ato governamental de desrespeitar a lei. As perguntas orais realizadas em plenário expõem, de forma visível, os atos de incumprimento legal do Governo Regional e permitem obter a informação solicitada em nome dos cidadãos.



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

A Presidente do Parlamento dos Açores pretende, de forma arbitrária, desrespeitando em absoluto o Regimento, impedir a fiscalização do Governo Regional numa matéria política e juridicamente incómoda para o mesmo.

Por tudo isto, em nome dos poderes que o Estatuto, o Regimento e a Lei reconhecem a todos os deputados, solicito uma votação favorável a este recurso, no sentido de anular o despacho da Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no que se refere à decisão de apenas admitir parcialmente a solicitação da transformação do requerimento n.º 783/XI "Plano de Negócios ou documento de reestruturação apresentado pelo anterior Presidente do Conselho de Administração do Grupo SATA" em perguntas orais.

Pretende-se transformar, nos termos da lei e do Regimento, em perguntas orais todas as questões não respondidas no prazo legal pelo Governo Regional no âmbito do requerimento a que se tem vindo a fazer referência.

Com os melhores cumprimentos

O Deputado do PPM,

Paulo Estêvão

